

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 001/2017 – SEFAD/PMO.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAD**, com sede na Avenida Santos Dumont, 177, Varadouro, CEP 53.010-230, Olinda, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representada Sra. Secretária da Fazenda e da Administração, **JANAÍNA CARDOSO ACIOLI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 963.320.854-87, residente e domiciliado na Cidade de Recife/PE, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº274/2017** referenciado, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **BRM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.370.313/0001-25, com sede na Rua Cais de Santa Rita, 60, Santo Antônio, CEP: 50020-665, Recife/PE, aqui representada pelo Sr. **BRENO CAMPELLO DE OLIVEIRA SOARES BASTO**, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.767.554-78, carteira de identidade nº 8956586, órgão expedidor: SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Jornalista Guerra de Holanda, 158, Apto 2001, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-010. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da Ata, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Esta Ata de Registro de Preços tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFÃO DE 20 LITROS E GARRAFA DE 500 MILILITROS)**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a estrutura administrativa das Secretarias do Município de Olinda/PE.

1.1. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma Ata de Registro de Preços com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Municipal nº 177/2014 e Decreto Municipal nº 97/2015, uma vez que, com a publicação desse diploma normativo mencionado, documentos licitatórios dessa natureza passaram a integrar o rol de produtos entregues pela Secretaria de Administração.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

CONFORME ANEXO III – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS E PREÇOS – COTA PRINCIPAL				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
Água Mineral em garrafão de 20 litros, sem gás, envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, fabricados em polycarbonato – PC ou em polietileno tereftalato – PET, retornáveis, resistentes a impacto, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados. Os garrafões devem ser de propriedade da empresa	46.461	R\$3,00	R\$139.383,00	TERRA SANTA




contratada. Validade da mercadoria de no mínimo um ano, a contar da efetiva entrega.				
Água Mineral em garrafa de 500 mililitros, sem gás, envasada em garrafa de 500 (quinhentos) mililitros, fabricados em policarbonato – PC ou em polietileno tereftalato – PET, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados. Validade da mercadoria de no mínimo um ano, a contar da efetiva entrega.	27.000	R\$0,70	R\$18.900,00	SANTA JOANA
TOTAL			R\$158.283,00	

CONFORME ANEXO IV – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS E PREÇOS – COTA RESERVADA				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
Água Mineral em garrafão de 20 litros, sem gás, envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, fabricados em policarbonato – PC ou em polietileno tereftalato – PET, retornáveis, resistentes a impacto, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados. Os garrafões devem ser de propriedade da empresa contratada. Validade da mercadoria de no mínimo um ano, a contar da efetiva entrega.	15.487	R\$3,00	R\$46.461,00	TERRA SANTA
Água Mineral em garrafa de 500 mililitros, sem gás, envasada em garrafa de 500 (quinhentos) mililitros, fabricados em policarbonato – PC ou em polietileno tereftalato – PET, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados. Validade da mercadoria de no mínimo um ano, a contar da efetiva entrega.	9.000	R\$0,70	R\$6.300,00	SANTA JOANA
TOTAL			52.761,00	

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;




2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta **Ata de Registro de Preços** ofertado no **Processo Licitatório nº274/2017 - Pregão Presencial Nº17/2017**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornos para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.8. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Municipal nº 177/2014 e Decreto Municipal nº 97/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual CONTRATANTE;

2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Municipal nº177/2014 e Decreto Municipal nº97/2015.

2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços as Secretarias do Poder Executivo Municipal relacionadas no Anexo V, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 177/2014;

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.



4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 177/2014 e Decreto Municipal nº 97/2015;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Secretarias Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 21, inciso II, do Decreto nº 177/2014, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa;

5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Cadastro de Fornecedores do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

6.2. O prazo de vigência Contratual será de **12 (doze) meses** a partir da data da emissão da ordem de fornecimento, em observância a vigência dos Créditos Orçamentários.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 177/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ENTREGUE

7.1. Prazo e forma de entrega deverão ser de acordo com o Anexo II – Especificações, Quantitativos e Preços Consolidados, observando, contudo, a solicitação de cada Secretaria Municipal, a contar da data da assinatura do Contrato. O local da entrega será nas sedes das Secretarias Contratantes, conforme endereços descritos no Anexo V.

7.2. Prazo de fornecimento será em até **24 (vinte e quatro) horas** improrrogáveis, após solicitação por escrito do representante de cada Secretaria Municipal de Olinda/PE.

7.3. Prazo de vigência Contratual será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, em observância a vigência dos Créditos Orçamentários.

7.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, e também pela Secretaria de Administração, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário;

8.4. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

8.5. O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria da Fazenda e Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.A. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.B. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.C. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

9.1.D. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

9.1.E. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.F. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. Pedir à CONTRATADA os esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo a garantir a melhor qualidade do objeto licitatório;

10.2. Efetuar pagamento na forma pactuada neste certame;

10.3. Informar a CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local ou dia de entrega do objeto ora licitado;

10.4. Fiscalizar o andamento deste contrato em todo o seu teor, no tocante a quantidade, condições, prazos e pontualidade do fornecimento, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Apresentar os botijões de Água Mineral com Selo Fiscal em suas luvas, conforme determinação da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), nos termos do Decreto Estadual nº 32.655 de 14 de novembro de 2008;

11.2. Fornecer os recipientes vazios (os galões de 20 (vinte) litros), objeto do presente Certame, em regime de comodato, livres de qualquer ônus ou encargos;

11.3. Apresentar a Licença de Operação da Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos – CPRH, expedida conjuntamente com o Termo de Outorga emitido pela Secretaria Estadual de Recursos Hídricos;



11.4. Apresentar o Certificado de Licença de Funcionamento da Fonte pela Secretaria de Saúde do Município da CONTRATADA ou da Secretaria de Saúde do Estado;

11.5. Apresentar a análise microbiológica, realizada por laboratório registrado no Conselho Regional de Química ou por laboratório de órgão competente fiscalizador, que comprove que a amostra da água envasada no garrafão de 19,5 l a 20 l, encontra-se dentro dos padrões de potabilidade para consumo, exigidos pelo Ministério da Saúde, conforme Resolução - RDC nº275, de 22/09/2005 da ANVISA. O Laudo deve ter sido realizado a no máximo 06 (seis) meses da data da apresentação da proposta;

11.6. Apresentar o Laudo de análises microbiológicas e de contaminantes químicos da água em conformidade com a Resolução - RDC nº173/2006 da ANVISA, bem como a Lavra de funcionamento da fonte emitida pelo DNPM em conformidade com o Decreto-Lei nº 7.841/1945, para garantir a qualidade e procedência da mesma. O Laudo deve ter sido realizado a no máximo 06 (seis) meses da data da apresentação da proposta;

11.7. Apresentar a autorização de funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do fabricante, distribuidor, representante comercial ou comerciante, sem prejuízo da apresentação do registro da ANVISA do fabricante na mesma entidade;

11.8. Fornecer os galões de 20 (vinte) litros de Água Mineral, observando o prazo de validade da mercadoria de no mínimo 01 (um) ano, a contar da efetiva entrega e o local de entrega;

11.9. Substituir de imediato os galões de 20 (vinte) litros de Água Mineral que apresentarem imperfeição ou incompatibilidade com o objeto deste processo licitatório;

11.10. Responder pelo prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto do certame, sem qualquer ônus para as Secretarias Municipais de Olinda/PE;

11.11. Substituir de imediato os galões de 20 (vinte) litros de Água Mineral que apresentarem imperfeição, se os danos forem causados pela CONTRATANTE;

11.12. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de transporte, embalagem, seguro, taxas, fretes e demais encargos que venham a incidir na entrega do material;

11.13. Apresentar a Licença para comercialização de água potável natural expedida por órgão sanitário competente, conforme Lei Estadual nº 14.826/2012.

12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6% Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \cdot N = \frac{(6/100)}{365} \cdot 365 = 0,0001644$$

12.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

12.4. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE;

12.5. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

12.6. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Olinda/PE e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4.** Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Não manter a proposta;
- 13.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 13.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.9.** Fizer declaração falsa.

13.2. Para condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.3. O retardamento da execução previsto no subitem 13.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;



13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente:

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento previsto no subitem 13.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência




7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

13.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

13.13. Caso a faculdade prevista no item 13.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao CONTRATADO;

13.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 13.12 e 13.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.15. Decorrido o prazo previsto no item 13.14, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

13.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo CONTRATADO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE;




13.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 177/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA SUCESSÃO

15.1. O presente Registro de Preços obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº001/2017 – SEFAD/PMO e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. O Detentor da Ata fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

16.3. Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos e viaturas locados, o CONTRATANTE exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a CONTRATADA a reparação dos prejuízos;

16.4. O CONTRATANTE não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, devendo ser os prejuízos totalmente cobertos pela CONTRATADA, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

16.5. O CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

16.6. Poderá ser realizada diligência composta pela Secretaria de Administração e o Gestor do Contrato do órgão Contratante, podendo ser realizada através de documentos ou vistoria in loco, para que sejam analisadas as condições de atuação da empresa declarada vencedora, visto a complexidade do objeto, pois se trata de Atividade Essencial.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



Olinda 12 de setembro de 2017.



JANAÍNA CARDOSO ACIOLE
SECRETÁRIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE
CONTRATANTE



BRENO CAMPELLO DE OLIVEIRA SOARES
BRM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA – ME
CONTRATADA